Proc nº 008/2022
Fls. nº 001
Rub

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 8/2022 **Data:** 03/01/2022 **Hora: 08:00**

Requerente: 00000597-ANGELA MARIA PAIVA

Assunto: 0023-SOLICITACAO DE PROCESSO LICITATORIO LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE IPUEIRA/RN

P: 3/22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DE IPUEIRA RN

C.N.P.J.: 08.094.708/0001-60

Av Fundador Francisco Quinino de Medeiros
Centro
Fone: 08434240086
pmipueira@hotmail.com

Nº.: 0000148
CEP: 59315000
Fax: 00000000000

Data: 03/01/2022
Hora: 11:51:30
Pág: 001

Proc nº 003/2022
Fls. nº 002
Rub

Solicitação 3/2022 - Deferida

Solicitada em 03/01/2022 **Deferida em 03/01/2022**

Requerente 597 - ANGELA MARIA PAIVA
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA
Local 1 - SEDE DA SECRETARIA
Utilização LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE IPUEIRA/RN

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	003077	ALUGUEL DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR		12,0000			12,0000
			Totais	**12,0000**			**12,0000**

ANGELA MARIA PAIVA

000000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CPF. 08.094.708/0001-60

Proc nº 008/2022
Fls. nº 003
Rub

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

DO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
AO: Prefeito Municipal de Ipueira/RN.
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 011/2016 do TCE/RN, vimos solicitar de V. Excelência a autorização para que seja autorizada a realização da despesa destinada à locação de um imóvel, durante o período de 03 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Para tanto, evidenciamos tal despesa pelo fato pela necessidade de locar imóvel com melhores condições para o funcionamento do Conselho Tutelar, visto que este necessita funcionar para acompanhar as crianças e os adolescentes do município, realizando trabalhos e medidas de proteção para com os mesmos.

Informamos, ainda, que a dotação orçamentária para o exercício 2022, de acordo com a Lei Municipal n° 514/2021, enquadra-se na seguinte Função Programática:

- 04.001.08.244.0009.2045 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Solicitamos, após vossa autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Secretaria de Finanças e a Comissão Permanente de Licitação – CPL visando à viabilização desse procedimento a fim de que se possa adquirir o serviço previsto e discriminado na relação anexa a este memorando.

Atenciosamente,

Ângela Maria Paiva
Secretária Municipal de Assistência Social

Proc nº 003/2022
Fls. nº 004
Rub

LAUDO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA

Locação de prédio para funcionamento do Conselho Tutelar.

Item	Discriminação	Und	Quant	Valor Unit	Valor total
01	Locação de prédio localizado na Rua Ozana Lucena, 67, Centro, CEP: 59.315-000 – Ipueira/RN. Estrutura física constituída por: 01 (uma) Sala, 01 (uma) Cozinha, 03 (três) quartos forrados com PVC, 01 (uma) área e 1 (um) Banheiro.	Mês	12	380,00	4.560,00
Valor total estimado em três mil e quarenta reais					**R$ 4.560,00**

Justificamos a locação do imóvel quanto à localização, a compatibilidade de preço com o mercado e demais características que condicionam a sua escolha as finalidades precípuas do Município de Ipueira/RN, de propriedade do Senhor SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO, situado na Rua Ozana Lucena, 67, Centro – Ipueira/RN, pelo período de oito meses, no valor mensal de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), de modo que o valor da locação encontra-se compatível com o valor de mercado atual.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

Ângela Maria Paiva
Secretária Municipal de Assistência Social.

Proc nº 003/2022
Fls. nº 005
Rub

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO, pessoa física, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 515.242.524-68, residente e domiciliado na Rua Ozana Lucena, S/N, centro - Ipueira/RN vem respeitosamente, encaminhar proposta de preços para aluguel de imóvel.

1. OBJETO

1.1 O objeto é o aluguel do imóvel, situado na Rua Ozana Lucena, 67, Centro, Ipueira/RN, para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

2. PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1 O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 03 de Janeiro de 2022 e com término em 31 de dezembro de 2022.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela locação serão pagos o valor mensal de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) auferindo um valor total de R$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais).

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

4.2 Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água e luz que recaiam sobre o imóvel locado.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

Sebastião Garcia Araújo

SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO
CPF: 515.242.524-68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc nº 007/2022
Fls. nº 005
Rub

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO
CPF: 515.242.524-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:12 do dia 26/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2022.
Código de controle da certidão: **C6C1.0A9C.9AFB.FD65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

Proc nº 008/2022
Fls. nº 007
Rub

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7200753
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO**
CPF: **515.242.524-68**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

Nome recuperado na base de dados do DETRAN.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **03/01/2022** às **09:35:21** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.25.155.34**.

Validade até **02/05/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc nº 008/2022
Fls. nº 008
Rub

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO
CPF: 515.242.524-68
Certidão nº: 25190/2022
Expedição: 03/01/2022, às 11:14:27
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **515.242.524-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira - RN
Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 2/2022 **Liberada:** 03/01/2022 **Validade:** 03/04/2022 **Processo:** Não informado

Proc nº 008/2022
Fls. nº 003
Rub

Dados do contribuinte:

Nome: CLAUDINARA DE LUCENA MEDEIROS
CPF/CNPJ: 068.856.334-10
Endereço: Rua Hozana Lucena, nº S/N . Centro - Ipueira - Rio Grande Do Norte - CEP 59315-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
https://agilicloud.agilirn.com.br/portal//#autenticidade
Tipo de documento: Certidão
Código do documento: 2048528187

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CPF. 08.094.708/0001-60

Proc nº 008/2022
Fls. nº 010
Rub

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PEDIDO DE INFORMAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

Senhora Secretária,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que acordo com a Lei Municipal nº 514/2021, existe disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas em epígrafe, notadamente na Função Programática:

- 04.001.08.244.0009.2045 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

.....
Wellgnton Maécio Pereira de Azevedo
Secretário Municipal de Finanças

Proc nº 008/2022
Fls. nº 011
Rub

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO/RN nº 008/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.

2. Autorizo que se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa física, em função dos motivos expostos no memorando inicial.

3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

.....
José Morgânio Paiva
Prefeito Municipal de Ipueira

Proc nº 008/2022
Fls. nº 012
Rub

PORTARIA Nº 004/2022

de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os(a) Senhores(a) abaixo relacionados, com cargos de provimento em confiança e efetivos para compor a Comissão de Licitação do Município de Ipueira/RN;

Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47 - Presidente
Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº. 027.985.684.98 - Membro
Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04 - Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.

José Morgânio Paiva
Prefeito Municipal

Proc nº 008/2022
Fls. nº 013
Rub

PROCESSO/RN nº 008/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando que o objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, e que a natureza do serviço apresentado situa-se num valor cujo procedimento a ser utilizado poderá ser feito através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento deste processo à Assessoria Jurídica desta Casa, para que emita parecer sobre este procedimento administrativo.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Medeiros Costa
Presidente da CPL/MI/RN

Proc nº 009/2023
Fls. nº 014
Rub

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR O CONSELHO TUTELAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, ente Jurídico de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.094.708/0001-60, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, Centro, IPUEIRA/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.4547.454-79, residente e domiciliado na Av. Francisco Quinino-SNº, situado no município de IPUEIRA/RN, doravante denominado simplesmente **"LOCATÁRIO"** e o Sr **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº. XXXXXXX – 2ª Via – SSP/PB, CPF Nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, S/N, centro - Ipueira/RN, aqui denominado simplesmente **"LOCADOR"**, na forma do que dispõe o Artigo 2º c/c o Artigo 24, inciso X e Artigo 54 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93 com as modificações da Lei nº. 8.883/94 e legislação complementar e suplementar atinente à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O LOCADOR, proprietário do imóvel situado na Rua xxxxxxxxxx, XX, Centro, Ipueira/RN resolve por livre e espontânea vontade, locá-lo ao Município de IPUEIRA, ora denominado **LOCATÁRIO**, em virtude do erário não ter nenhum prédio disponível e em condições de funcionamento do Conselho Tutelar deste município.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A locação do imóvel terá a vigência no período de xx de xxxx de xxxx a xx de xxxxxxx de xxxx com eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado **critério de ambas as partes**, e de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução deste instrumento e previsto na Cláusula Primeira, a **LOCADORA** perceberá um valor mensal de R$ xxxxxx, auferindo no final deste Instrumento um valor total de R$ xxxxxxx. O pagamento mensal poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Proc nº 005/2022
Fls. nº 015
Rub

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

Não será admitida, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de reajuste nos valores, ou atualização monetária até o primeiro ano da locação, salvo os encargos decorrentes de inadimplência superior a quinze (15) dias, se houver. Após o primeiro ano de contrato, o valor exposto na cláusula terceira será reajustado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

Como garantia do cumprimento do contrato, a **LOCADORA** obriga-se a manter a propriedade do imóvel até a conclusão do contrato, respondendo ainda pela evicção de direitos e por direitos de terceiros referentes a períodos pretéritos, eximindo-se ainda de gravar o imóvel de qualquer ônus que possa vir a comprometer a execução do presente contrato, inclusive aqueles de garantia real.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A **LOCADORA** entrega o imóvel ao **LOCATÁRIO** livre e desimpedido de qualquer embaraço e em boas condições de uso, com todos os encargos, taxas e impostos devidamente quitados, e totalmente desocupado, conforme verificação mediante vistoria a ser procedida pelo **LOCATÁRIO** através de seus órgãos e servidores para tanto designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

I – Se o **LOCATÁRIO** identificar a necessidade de realizar alterações na estrutura do imóvel para a melhor adequação e bom desempenho das ações desenvolvidas no referido ambiente, poderão ser realizadas benfeitorias e/ou construções no imóvel objeto deste contrato.

II – Todas as despesas decorrentes de benfeitorias e/ou construções realizadas no imóvel são de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

III - Qualquer benfeitoria e/ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**.

IV – As benfeitorias e/ou construções farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

I - Fica desde já reconhecido pela **LOCADORA** o direito conferido à Administração de rever unilateralmente o presente contrato sem quaisquer penalidades, salvo aquelas decorrentes de atos ilícitos e prejuízos para os quais não tenha o **LOCADOR** contribuído, sendo garantido à Administração o direito de retenção do imóvel em caso de rescisão imotivada, ou de descumprimento, por parte da **LOCADORA**, de quaisquer condições ora pactuadas, inclusive em caso de perda da propriedade do bem, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé.

II - Além do Locação são encargos do LOCATÁRIO o imposto predial (IPTU), a taxa de luz, força, saneamento, esgoto e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

Proc nº 008/2022
Fls, nº 026
Rub

III - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

IV - O LOCATÁRIO recebe o imóvel (recém-pintado), em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

V - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o Locação anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VI - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001.08.244.0009.2045 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindindo quando do não cumprimento de qualquer das suas cláusulas; quando assim o exigir o interesse público; quando se tornar inexequível por fatos supervenientes ou ainda por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato ainda poderá ser alterado na forma e nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e sua inexecução deverá importar na forma de rescisão prevista no art. 77 do mesmo diploma legal, com todas as suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Proc nº 008/2022
Fls. nº 017
Rub

Aplica-se ao presente contrato, inclusive aos casos omissos, os termos da Lei 8.666/93, a legislação municipal aplicável à matéria, o Código Civil Brasileiro e a Lei nº. 8.245/91 com as alterações da Lei nº. 9.256/96, no que couber, e, demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, como único e irrenunciável, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, a fim de dirimirem as dúvidas provenientes do presente Contrato, desde que não encontre resolução na via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e contratadas entre si, firmam as partes o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 03 (três) vias, devidamente rubricadas e assinadas na última folha, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas.

Ipueira/RN, xx de xxxxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF/MF nº

2ª) _____
CPF/MF nº

Proc nº 008/2022
Fls. nº 018
Rub

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO/RN nº 008/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.

2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.

3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos sejam retornados à Comissão Permanente de Licitação para as providências complementares.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Proc nº 008/2022
Fls. nº 013
Rub

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE: Presidência da Comissão Permanente de Licitações.

Dispensa de Licitação nº 003/2022. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

Relatório

1. O presente procedimento objetiva aferir a solicitação feita pelo Setor de Licitação, que determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

2. Acompanhou o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

3. O mesmo foi distribuído a esta departamento Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

4. É o relatório Eis, em síntese o que importa relatar até o presente instante.

Parecer

5. Trata a presente solicitação de parecer sobre Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, que tem como objeto Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

6. Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na

Proc nº 008/2020
Fls. nº 020
Rub

possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora menciona.

7. É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública ressalvada os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.

8. Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

9. A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

10. Contudo, o Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"*

11. Nesses casos, o legislador entendeu que, em função do objeto, locação de imóvel, envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

12. Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel.

13. Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do

Proc nº 002/2022
Fls. nº 021
Rub

objeto envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

14. Noutro giro, cumpre registrar a regular a nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, realizada através da Portaria nº 004, de 03 de fevereiro de 2022.

15. Conclui-se, portanto que presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei está em ordem, e a dispensa está dentro dos limites legais.

Ante todo o exposto, conclui-se favorável à realização do pretendido processo em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, pela Dispensa de Licitação que tem como objetivo a Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, no que tange ao plano da legalidade, não existe óbice legal quanto ao prosseguimento do certame.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.

Prycylla Mykaelly Oliveira de Freitas
OAB/RN 14.244
Procuradora Jurídica Municipal

Proc nº 008/2022
Fls. nº 022
Rub

PROCESSO/RN nº 008/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para a locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar deste município, apresentamos como vencedor deste certame o Sr. **SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº 515.242.524-68, conforme carta proposta de preço apresentada.

Portanto, submetemos a Controladoria Geral para emitir parecer, de acordo com a Lei Municipal n° 460/2017 e posteriormente, nos moldes do Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, remeter o presente processo ao Gabinete do Prefeito para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto supracitado em favor das referidas empresas.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

Ana Paula Medeiros Costa
Presidente CPL/MI/RN

Proc nº 008/2022
Fls. nº 023
Rub

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO/RN nº 008/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

DESPACHO:

4. De acordo.

5. Encaminhem-se os presentes autos à Controladoria Geral desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.

6. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos retornem a este Gabinete para homologação e adjudicação do objeto solicitado.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CPF. 08.094.708/0001-60

Proc nº 008/2022
Fls. nº 024
Rub

PROCESSO/RN nº 008/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.
Credor: SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO inscrito no CPF sob o nº 515.242.524-68
VALOR TOTAL (R$): 4.560,00

CONTROLADORIA GERAL

P A R E C E R

Examinando o processo especificado acima, e, em atendimento à Resolução nº 011/2016 e suas alterações posteriores do TCE/RN, CERTIFICO que a documentação acostada aos autos atende as exigências de legalidade, eficácia e legitimidade.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

GILZIENE BORBA DE MEDEIROS
Controladora Geral

Proc nº 008/2022
Fls. nº 025
Rub

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO/RN nº 008/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.

2. HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO a Sr. **SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº 515.242.524-68, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R$ 4.560,00** para o respectivo período vigencial.

3. Determino, ainda, que esta CPL remeta os presentes autos a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para providenciar as demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Proc nº 008/2022
Fls. nº 026
Rub

EXTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

PROCESSO/RN nº 008/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº 515.242.524-68, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R$ 4.560,00**

Período estimado: 12 meses

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Proc nº 008/2022
Fls. nº 027
Rub

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR O CONSELHO TUTELAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, E O SENHOR SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, ente Jurídico de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.094.708/0001-60, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, Centro, IPUEIRA/RN, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.4547.454-79, residente e domiciliado na Av. Francisco Quinino-SNº, situado no município de IPUEIRA/RN, doravante denominado simplesmente **"LOCATÁRIO"** e o Sr **SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº. 807.922 – 2ª Via – SSP/PB, CPF Nº 515.242.524-68, residente e domiciliado na Rua Ozana Lucena, S/N, centro - Ipueira/RN, aqui denominado simplesmente **"LOCADOR"**, na forma do que dispõe o Artigo 2º c/c o Artigo 24, inciso X e Artigo 54 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93 com as modificações da Lei nº. 8.883/94 e legislação complementar e suplementar atinente à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O LOCADOR, proprietário do imóvel situado na Rua Ozana Lucena, 67, Centro, Ipueira/RN resolve por livre e espontânea vontade, locá-lo ao Município de IPUEIRA, ora denominado **LOCATÁRIO**, em virtude do erário necessitar de melhores condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Ipueira

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Estrutura física constituída por 01 (uma) Sala, 01 (uma) Cozinha, 03 (três) quartos forrados com PVC, 01 (uma) área e 1 (um) Banheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A locação do imóvel terá a vigência no período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 com eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado **critério de ambas as partes**, e de acordo com as necessidades do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução deste instrumento e previsto na Cláusula Primeira, a **LOCADORA** perceberá um valor mensal de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), auferindo no final deste Instrumento um valor total de R$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais). O pagamento mensal poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Sebastião Garcia de Araújo

Proc nº 008/2022
Fls. nº 028
Rub

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

Não será admitida, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de reajuste nos valores, ou atualização monetária até o primeiro ano da locação, salvo os encargos decorrentes de inadimplência superior a quinze (15) dias, se houver. Após o primeiro ano de contrato, o valor exposto na cláusula terceira será reajustado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

Como garantia do cumprimento do contrato, a **LOCADORA** obriga-se a manter a propriedade do imóvel até a conclusão do contrato, respondendo ainda pela evicção de direitos e por direitos de terceiros referentes a períodos pretéritos, eximindo-se ainda de gravar o imóvel de qualquer ônus que possa vir a comprometer a execução do presente contrato, inclusive aqueles de garantia real.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A **LOCADORA** entrega o imóvel ao **LOCATÁRIO** livre e desimpedido de qualquer embaraço e em boas condições de uso, com todos os encargos, taxas e impostos devidamente quitados, e totalmente desocupado, conforme verificação mediante vistoria a ser procedida pelo **LOCATÁRIO** através de seus órgãos e servidores para tanto designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

I – Se o **LOCATÁRIO** identificar a necessidade de realizar alterações na estrutura do imóvel para a melhor adequação e bom desempenho das ações desenvolvidas no referido ambiente, poderão ser realizadas benfeitorias e/ou construções no imóvel objeto deste contrato.

II – Todas as despesas decorrentes de benfeitorias e/ou construções realizadas no imóvel são de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

III - Qualquer benfeitoria e/ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**.

IV – As benfeitorias e/ou construções farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

I - Fica desde já reconhecido pela **LOCADORA** o direito conferido à Administração de rever unilateralmente o presente contrato sem quaisquer penalidades, salvo aquelas decorrentes de atos ilícitos e prejuízos para os quais não tenha o **LOCADOR** contribuído, sendo garantido à Administração o direito de retenção do imóvel em caso de rescisão imotivada, ou de descumprimento, por parte da **LOCADORA**, de quaisquer condições ora pactuadas, inclusive em caso de perda da propriedade do bem, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé.

Secretaria Geral de Obras

Proc nº 103/2022
Fls. nº 029
Rub

II - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO o imposto predial (IPTU), a taxa de luz, força, saneamento, esgoto e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

III - O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

IV - O LOCATÁRIO recebe o imóvel (recém-pintado), em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

V - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 20% (vinte por cento), sobre o aluguel anual em vigor à época da infração, e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VI - Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja reposto no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
04.001.08.244.0009.2045 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindindo quando do não cumprimento de qualquer das suas cláusulas; quando assim o exigir o interesse público; quando se tornar inexequível por fatos supervenientes ou ainda por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quartião Gonda

Proc nº 008/2022
Fls. nº 030
Rub

O presente contrato ainda poderá ser alterado na forma e nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e sua inexecução deverá importar na forma de rescisão prevista no art. 77 do mesmo diploma legal, com todas as suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente contrato, inclusive aos casos omissos, os termos da Lei 8.666/93, a legislação municipal aplicável à matéria, o Código Civil Brasileiro e a Lei nº. 8.245/91 com as alterações da Lei nº. 9.256/96, no que couber, e, demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, como único e irrenunciável, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, a fim de dirimirem as dúvidas provenientes do presente Contrato, desde que não encontre resolução na via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e contratadas entre si, firmam as partes o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 02 (duas) vias, devidamente rubricadas e assinadas na última folha, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas.

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
CONTRATANTE

Sebastião Garcia de Araújo
SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF/MF nº

2ª) _____
CPF/MF nº

Sebastião Garcia de Araújo

Proc nº 008/2022
Fls. nº 031
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022

PROCESSO/RN nº 008/2022– DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2022

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Ipueira/RN, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº 515.242.524-68, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R$ 4.560,00**
Período estimado: 12 meses

Ipueira/RN, 03 de Janeiro de 2022.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:D6ED0852

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2022. Edição 2690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

Proc nº 008/2021
Fls. nº 032
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO/RN Nº 008/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60.
PROMITENTE SEBASTIÃO GARCIA DE ARAÚJO inscrito no CPF sob o nº 515.242.524-68, no Valor Total de **R$ 4.560,00** (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua subscrição com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ainda ser prorrogado mediante termos aditivos de acordo com o art 57, da Lei nº 8.666/93, e quando se mostrar vantajoso para o município.

Ipueira-RN, 03 de janeiro de 2022

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:92C807DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/01/2022. Edição 2690
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Proc nº 03/2022
Fls. nº 033
Rub

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	**NÚMERO DO RECIBO: 311902**
PROCESSO DE DESPESA:	008 / 2022	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo:	000003/2022
Data da Expedição do Termo:	03/01/2022 00:00:00
Data da Publicação do Termo:	10/01/2022 00:00:00
Fundamento Legal:	Lei 8.666/93, art. 24, X
Valor Contratado:	4560,00
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:	José Morgânio Paiva
CPF:	01945745479

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado:	EXTRATO DA DISPENSA 003-2022.pdf
Código Validador do Arquivo:	D31C72DD4FC5D28FF24F6C1F88E9A7C8

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:311902
Data e hora do Envio: 10/01/2022 08:49:00
Data e hora da criação deste Documento: 10/01/2022 08:49:29